# GDF SE



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/6/2001, publicado no DODF de 7/6/2001, p. 11. Portaria nº 249, de 20/6/2001, publicada no DODF de 22/6/2001, p. 44.

Parecer nº 105/2001-CEDF Processo nº 030.007967/99 Interessado: **Escola São Carlos** 

- Aprova a Proposta Pedagógica da Escola São Carlos, localizada no SGAS Quadra 905, Bloco A, Lotes 1 e 2, Brasília – DF e a organização curricular do ensino fundamental.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – A Escola São Carlos, localizada no SGAS Quadra 905, Bloco A, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, solicita, nos termos do art. 200 da Resolução 2/98-CEDF, aprovação da Proposta Pedagógica.

A instituição requerente é mantida pela Sociedade Educadora Beneficente, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de Jundiaí.

A Escola focalizada foi reconhecida pela Portaria nº 27/75 – SEC, para oferecer o ensino de 1º grau, estando credenciada até 2003, nos termos da Resolução nº 2/98-CEDF.

**ANÁLISE** – Os princípios norteadores da Escola são a liberdade e os ideais de solidariedade humana, com objetivos compatíveis com os princípios ditados e desenvolvidos em regime anual, atuando com a educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 3 a 6 anos e ensino fundamental desenvolvido em 8 anos.

A organização curricular observa os princípios éticos, políticos e estéticos, no ensino fundamental e, além das disciplinas da base nacional comum e parte diversificada, a Informática é oferecida como elemento enriquecedor.

Atendendo ao disposto por este Conselho, e por solicitação da assessoria deste Colegiado, a Escola São Carlos apresentou uma nova versão da organização curricular, elaborada conforme os artigos 156 a 158 da Resolução 2/98-CEDF.

O corpo administrativo-pedagógico é composto por pessoal devidamente habilitado e qualificado para exercer as diversas funções na escola.

O Regimento Escolar, segundo a análise do órgão próprio de inspeção, contempla os aspectos do art. 151 da Resolução já citada.



## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

## **CONCLUSÃO** – Considerando o disposto na análise, o parecer é por:

- aprovar a Proposta Pedagógica da Escola São Carlos, mantida pela Sociedade Educadora Beneficente, localizada no SGAS Quadra 905, Bloco "A", Lotes 1 e 2, Brasília DF;
- aprovar a organização curricular do ensino fundamental, anexada a este parecer;
- validar os atos escolares praticados com base na Proposta Pedagógica e organização curricular que ora se aprovam.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de maio de 2001

# MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30.5.2001

#### **GERALDO CAMPOS**

No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal





### Anexo do Parecer nº 105/2001-CEDF

## ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: ESCOLA SÃO CARLOS

Curso: Ensino Fundamental

**Módulo:** 40 semanas **Regime:** Anual Seriado

Turno: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES	SÉRIES							
CURRÍCULO	CURRICULARES	1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	<b>4</b> <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X	X		
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	LEM – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Informática	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação							X	X
Total semanal de módulos/aula		20	20	20	20	25	25	25	25
Total de horas/aula		800	800	800	800	833	833	833	833

### **OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- 1. A preparação para o trabalho será desenvolvida integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, no ensino fundamental.
- 2. Os temas transversais serão trabalhados dentro dos vários componentes curriculares com o objetivo de capacitar o aluno a conhecer, valorizar e fazer uma síntese entre a diversidade, o incerto, o imprevisível para o exercício da liberdade responsável.
- 3. De 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série, cada tempo de aula corresponde a 60 minutos.
- 4. De 5ª a 8ª série do ensino fundamental, serão oferecidas atividades pedagógicas distribuídas em 5 módulos/aula, sendo que cada módulo corresponde a 50 minutos.
- 5. O intervalo para recreio é de 15 minutos, não computados no total de horas-aula.
- 6. O horário de funcionamento da escola é:

Matutino: 7h30 às 11h55.Vespertino: 13h35 às 18h.